EM n~~º~~ 00019/2024 MPO

Brasília, 19 de Abril de 2024

Senhor Presidente da República,

1.                Dirijo-me ao Senhor para apresentar proposta de Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024”, com o objetivo de alterar as autorizações para abertura de créditos suplementares, bem como a quantidade de Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2024 e as autorizações constantes do Anexo V.

2.                No que concerne às alterações das autorizações para abertura de créditos suplementares, cabe destacar:

                    a) quanto ao caput e §§ 7º e 11 do art. 4º, as modificações têm como objetivo viabilizar a correção de subtítulos de emendas sem a necessidade de previsão de impedimento técnico, dando celeridade à correção das autorizações no orçamento, bem como aperfeiçoamentos formais das autorizações hoje constantes do § 7º e 11 do art. 4º da LOA-2024, com o intuito de trazer maior clareza ao regramento para abertura de créditos;

                    b) quanto às alterações na alínea “c” do inciso III do § 1º e no inciso VII do § 3º do art. 4º, visa a conferir maior flexibilidade na suplementação de despesas dada sua criticidade no funcionamento dos ministérios, sendo que o limite de 30% conferido no texto atual se mostra insuficiente para o atendimento célere de necessidades supervenientes, com decisões judiciais, censo demográfico e ajuda de custo;

                    c) quanto à alínea “e” do inciso III do § 1º do art. 4º, o objetivo da alteração é permitir a suplementação de despesas primárias discricionárias não sujeitas aos limites da Lei Complementar nº 200, de 2023, e que pela sua natureza de incorporação de receitas próprias, doações e convênios possuem o condão de trazer a neutralização ou redução do impacto da ampliação no resultado primário, de modo que tal flexibilidade torna-se incentivo importante para o esforço e a gestão de recursos dessas despesas;

                    d) quanto aos incisos I e I-A do § 2º do art. 4º, as alterações têm como objetivo conferir maior flexibilidade à anulação de dotações em atendimento a despesas críticas, em especial às despesas obrigatórias, que, com a redação atual, tiveram a possibilidade de anulação de despesas discricionárias limitadas a 30%, restrição diferente da que constava nas Leis Orçamentárias dos anos anteriores e traz dificuldades para eventual necessidade de adequação do orçamento;

                    e) quanto ao inciso VI do § 3º do art. 4º, a alteração visa a tornar mais claro o alcance dos remanejamentos após o relatório do quinto bimestre, nos moldes como estava previsto na Lei Orçamentária do ano anterior, uma vez que a redução atual deixa dúvida se as dotações classificadas conforme os demais incisos poderiam ser atendidas por este inciso; e

                    f) quanto ao item 1 da alínea “b” do inciso I do § 5º do art. 4º, para prever que a ampliação de despesa primária prevista no relatório de avaliação é compatível com o resultado primário, em especial para acomodar revisão de despesas que dependam de incorporação de receitas.

3.                No que concerne às modificações do Anexo V da Lei nº 14.822, de 2024, cumpre salientar que trata-se de pleitos do Supremo Tribunal Federal (STF), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Ministério das Relações Exteriores (MRE) visando alterações no Anexo V, que contém as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 120, inciso IV, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO-2024, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2024.

4.                A proposta apresentada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mediante o Ofício nº 2462505/GDG (SEI 40202469), de 16 de fevereiro de 2024, no bojo do Processo SEI n° 10080.000200/2024-59, posteriormente retificado pelo Ofício nº 2492893/GDG (SEI 40768942), de 13 de março de 2024, visa alterar as despesas primárias e financeiras do subitem "2.1.1. Cargos e Funções Vagos", no item I, nas despesas do exercício de 2024 e correspondente anualizada, de modo a também contemplar a criação e provimento de 160 funções comissionadas FC6, além dos 64 cargos já incluídos no referido subitem quando do Autógrafo da LOA-2024.

5.                O pleito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), encaminhado a esta SOF mediante Ofício nº 144/2024/PRESI (SEI 40177220), de 16 de fevereiro de 2024, no bojo do Processo SEI nº 10080.000188/2024-82, tem por finalidade alterar o referido Anexo V da LOA-2024 para alocação de dotação orçamentária para provimento de 6 cargos efetivos, em decorrência de concurso já homologado, e com vistas à recomposição de seu quadro funcional, com inclusão do subitem "3.5.2 Cargos e funções vagos", acrescendo os limites em despesas primárias e financeiras para o referido órgão.

6.                Por fim, o Ministério das Relações Exteriores (MRE), mediante o Ofício nº 10/DP/APES (SEI 41292493), de 9 de abril de 2024, no bojo do Processo SEI nº 10080.000419/2024-58, solicita retificação dos valores anualizados referentes ao provimento de 27 cargos, previstos no subitem "5.1.4. Lei nº 12.601/2012 - Cargos MRE" do Anexo V da LOA-2024, que constaram com valores reduzidos em razão de equívoco de natureza material, durante a consolidação do PLOA-2024.

7.                Importa salientar que as alterações solicitadas no mencionado Anexo V não resultarão no aumento da despesa prevista na LOA-2024, uma vez que dar-se-ão a partir do remanejamento nas programações constituídas nos órgãos solicitantes, conforme remanejamentos detalhados na Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 13/2024/MPO, de 17 de abril de 2024, da Secretaria de Orçamento Federal. Os pleitos contemplam, conforme o disposto em anexos e memórias de cálculo que acompanham os expedientes supracitados, o remanejamento de dotações orçamentárias com informações acerca das programações orçamentárias que serão utilizadas para os cancelamentos de despesas primárias e financeiras e os correspondentes bloqueios das programações ofertadas em cancelamento.

8.                Quanto à modificação da quantidade autorizada para emissão dos mencionados Títulos, a que se refere o inciso II do art. 8º, é necessário aumentar a sua emissão a fim de viabilizar a obtenção de mais terras para assentamentos da reforma agrária, bem como aumentar o número de famílias beneficiadas no âmbito do Plano Nacional de Reforma Agrária, tendo em vista a ampliação da atuação governamental no desenvolvimento do aludido Plano.

9.                Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024”.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet***